



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518
Email: camara@camarasapucaia.ms.gov.br

PAULO HENRIQUE CAMPOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o artigo 56, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Coronel Sapucaia/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 01 de abril de 2024, e eu promulgo a seguinte Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1452/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Sapucaia/MS, para a legislatura de 2025/2028, é fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), de acordo com o artigo 29, inciso V da Constituição Federal Brasileira de 1988 onde prevê a fixação do subsídio até o limite de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 2º A ausência do Vereador a sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 3º São assegurados aos Vereadores o recebimento de 13º subsídio anual e terço de férias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, em 29 de abril de 2024.



Paulo Henrique Campos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 03/05/2024.

Número da edição: 3581

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS

PAULO HENRIQUE CAMPOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o artigo 56, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Coronel Sapucaia/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 01 de abril de 2024, e eu promulgo a seguinte Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1452/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Sapucaia/MS, para a legislatura de 2025/2028, é fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), de acordo com o artigo 29, inciso V da Constituição Federal Brasileira de 1988 onde prevê a fixação do subsídio até o limite de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 2º A ausência do Vereador a sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 3º São assegurados aos Vereadores o recebimento de 13º subsídio anual e terço de férias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, em 29 de abril de 2024.

Paulo Henrique Campos

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA